LEI Nº 376/2009 **DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a Normatização de Auxilio Transportes a pacientes em estado de tratamento fora do domicilio – TFD, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, APARECIDO MARQUES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao art. 16 da portaria SAS nº. 055 de 24.02.1999 da Secretaria de Assistência a Saúde do Ministério da Saúde e art. 3º parágrafo 3º da Resolução CIB (Comissão Intergestora Bipartite) nº. 061 de 16.12.2003 da Secretaria de Estado de Saúde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxilio transporte a pacientes em estado de Tratamento Fora do Domicilio – TFD.

Artigo 2º O serviço de atendimento de auxilio transporte locomoção, hospedagem, (Casa de Apoio) alimentação ajuda de custo, só poderá ser oferecido a pacientes que estão integrados a rede de Serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e parecer Técnico do Assistente Social e mediante a análise da Central Regulação Municipal.

Artigo 3º O auxilio transporte via rodoviário (ônibus) será somente a concessão das passagens do paciente ou se caso necessário do acompanhante.

Artigo 4º As localidades onde serão encaminhados os pacientes ficarão a critério da Central de Regulação Municipal e Estadual.

Artigo 5º O paciente em decorrência de tratamento fora do Município só poderá ser encaminhado mediante o laudo medico local, bem como, sua coordenação, regulação direta e a distancia deve ser efetuada unicamente pelo medico ou pelo responsável técnico da área de saúde, caso contrario o Poder Publico não se responsabiliza pelo encaminhamento do paciente.

Artigo 6º O travamento fora do domicílio constitui recursos de exceção somente será admissível quando esgotado todos os meios de tratamento existente no município.

Artigo 7º Os critérios que justificam a necessidade de acompanhante fica assim definidos.

- Paciente menor de 21(vinte e um) anos;
- Paciente déficit motor, visual, auditivo ou mental;
- Gravidade de doença a ser definida pelo médico especialista do Sistema Único de Saúde;
- Acompanhante compatível para doação de órgão.

Artigo 8º As despesas decorrentes da presente proposta, correrão a conta de dotação própria de orçamento vigente do Município.

Artigo 9° O critério e sistema de regulação será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal